

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA
CEP 59.375-000 - PRAÇA CELSO AZEVEDO, 127 - C.G.C 10.727.485/0001-73

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 25 DE SETEMBRO DE 1998

**Modifica a redação do artigo 37 da
Resolução nº 38, de 28/12/1990.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZÊTA.**

Faço saber que o Poder legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 37 da Resolução nº 38, de 28 de dezembro de 1990 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 - As Comissões Especiais serão constituídas para:

I - dar parecer sobre proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal;

II - elaborar projetos sobre assunto determinado,

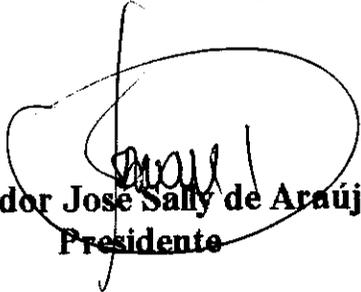
III - estudar assunto específico de conjuntura municipal, propondo as medidas pertinentes;

IV - realizar inquérito parlamentar.

Parágrafo Único - Para os fins do inciso I deste artigo, a Comissão será constituída por Ato da Mesa, e nos demais casos as finalidades em questão serão especificadas na resolução prevista no artigo 46 deste Regimento a qual indicará também o prazo para as Comissões apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzêta(RN),
em 25 de setembro de 1998.


Vereador José Saly de Araújo
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

CEP 59.375-000 - PRAÇA CELSO AZEVEDO, 127 - C.G.C 10.727.485/0001-73

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/98

Processo nº 107/98

**Modifica a redação do artigo 37 da
Resolução nº 38, de 28/12/1990.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZÊTA.**

Faço saber que o Poder legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 37 da Resolução nº 38, de 28 de dezembro de 1990 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 - As Comissões Especiais serão constituídas para:

I - dar parecer sobre proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal;

II - elaborar projetos sobre assuntos determinado,

III - estudar assunto específico de conjuntura municipal, propondo as medidas pertinentes;

IV - realizar inquérito parlamentar.

Parágrafo Único - Para os fins do inciso I deste artigo, a Comissão será constituída por Ato da Mesa, a nos demais casos as finalidades em questão serão especificadas na resolução prevista no artigo 46 deste Regimento a qual indicará também o prazo para as Comissões apresentarem o relatório de seus trabalhos.

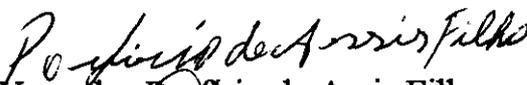
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

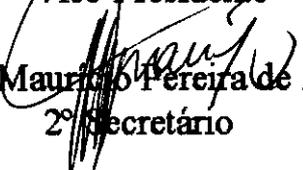
Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzêta-RN, em 21 de setembro de 1998

MESA DIRETORA:


Vereador José Sally de Araújo
Presidente


Vereadora Maria de Lourdes da Silva
1ª Secretária


Vereador Porfírio de Assis Filho
Vice-Presidente

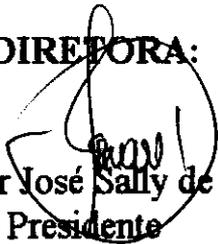

Vereador Maurício Pereira de Araújo
2º Secretário

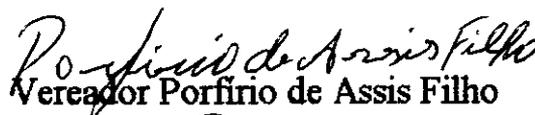
JUSTIFICATIVA

Visa-se com a presente proposição, que ao artigo 37 de Regimento Interno (Resolução nº 38/90), seja dada nova redação, a fim de possibilitar a criação de comissão especial com atribuição exclusiva para emitir parecer sobre proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal. tal procedimento é quase regra geral adotada em outros legislativos para os casos de propostas de emendas constitucionais e de leis orgânicas. a redação original do citado artigo 37, já prevê a criação das Comissões Especiais, porém falta maiores especificações notadamente quanto a emissão de parecer sobre proposta de emenda à Lei Orgânica, que não deve ser da alçada de Comissões Permanentes. O fato é que por determinação da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1998), as Constituições Estaduais e as Leis Orgânicas Municipais deverão ser reformadas para se adequarem a referida emenda da Reforma Administrativa.

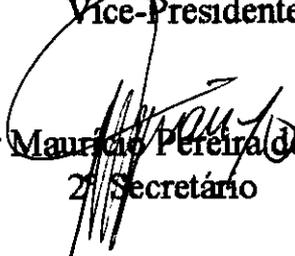
Daí, o objetivo da proposição ora proposta que consiste nos primeiros passos visando tal reforma.

MESA DIRETORA:


Vereador José Sally de Araújo
Presidente

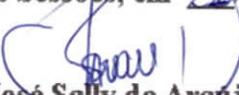

Vereador Porfirio de Assis Filho
Vice-Presidente


Vereadora Maria de Lourdes da Silva
1ª Secretária

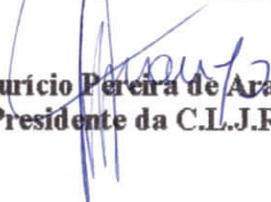

Vereador Maurício Pereira de Araújo
2ª Secretário

DESPACHO

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em 21/09/98

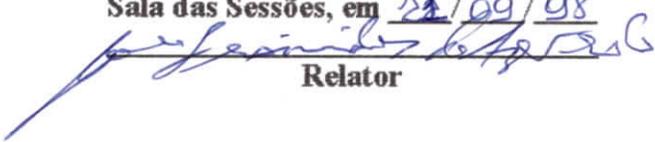

José Sally de Araújo
Presidente

Ao Relator, Vereador José Beneditas
de Azerêdo, para opinar sobre
o Proj. de Resolução nº 003/98
Sala das Sessões, em 21/09/98


Maurício Pereira de Araújo
Presidente da C.L.J.R.

O meu parecer é pela a provação
da referida proposição.

Sala das Sessões, em 21/09/98

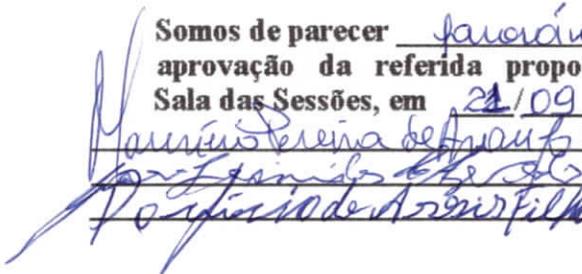

Relator

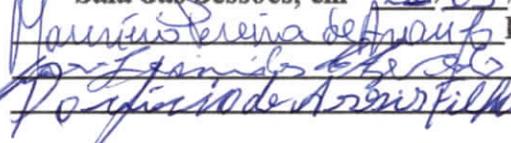
Parecer da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação, sobre o Proj.
de Resolução Nº 003/98

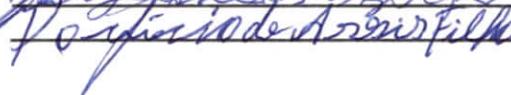
PARECER Nº 40/98

Somos de parecer favorável à
aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões, em 21/09/98


Maurício Pereira de Araújo Presidente


Relator


Membro

O Proj. de Res. nº 003/98 foi a provado
em única discussão na Sessão de
22/09/98 por unanimidade de votos.
das vereadoras presentes.


José Sally de Araújo
Presidente